



Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Interna de Licitação da ADS - Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas.

**Pedido de Impugnação
e Esclarecimentos ao Edital PP 010/2021**

TRAIRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., empresa devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o número 04.811.052/0001-07, com sede na Rua São Luiz, n°. 80, Adrianópolis, Manaus-Amazonas, CEP. 60.057-250, através de seus advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado do Amazonas sob os números 2819 e 2907, com escritório profissional na Av. Álvaro Botelho Maia, n°. 1880, 3°. andar, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, instrumento procuratório anexo (doc.01), vem, perante Vossa Senhoria apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO e ESCLARECIMENTOS ao edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. PP010/2021, nos seguintes termos:

1. O objeto do certame é a "Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de logística com apoio estrutural, compreendendo: planejamento, organização, recursos humanos, serviços técnicos, logística de armazenagem, logística reversa de transporte multimodal, disponibilização de veículos pesados, containers frigorificados, equipamentos de suporte, embarcações e demais artefatos, necessários ao escoamento, armazenagem e distribuição da produção rural, proveniente do Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME".

Da Tempestividade

2. O certame tem data prevista para abertura em 14 de outubro de 2021, determinando o item 10 que o edital pode ser impugnado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

3. Como a data de abertura do certame é 14/10, sendo o dia 12/10 feriado, ou seja, dia não útil, tem-se que a data limite para impugnação é o dia 06 de outubro, quarta-feira, restando, portanto, demonstrada a tempestividade da presente peça.

Dep.



Do Pedido de Esclarecimentos

Da disponibilização do valor da contratação

4. O item 5.3.4. do edital determina que: “ Serão habilitadas as licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação”.
5. Questiona-se como os interessados em participar da licitação, que não possuam ILG maior ou igual a 1,0, irão saber se tem condições econômicas e financeiras de participar da disputa se o valor de contratação não foi divulgado?
6. Ademais, a cláusula 24.7 prevê a possibilidade de aplicação de penalidade ao licitante que impedir, fraudar ou **perturbar** a realização de qualquer ato do procedimento licitatório.
7. Ora, sem o conhecimento dos limites que permitem ou não o atendimento da qualificação econômica e financeira em concorrentes que não possuam índice de liquidez maior ou igual a um, e, em participando do certame sem deter os referidos parâmetros, conjuntamente com o determinado no item 24.7, há a possibilidade de penalização por perturbação de ato do procedimento que o licitante não tinha como ter ciência de estar realizando, o que não é razoável.
8. Em não divulgando o valor estimado para contratação, requer-se que seja utilizado como parâmetro o percentual de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante.

Do momento da abertura dos envelopes de preços

9. O edital determina no item 6.2 que os envelopes de preços serão entregues em momento anterior ao Pregoeiro e equipe de apoio:

“6.2. Os envelopes deverão ser entregues em momento anterior ao Pregoeiro e equipe de apoio, sendo efetuada sua abertura nesta fase para análise da observância de adequação das propostas aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório”.

10. Questiona-se qual seria esse momento anterior? Por ocasião da abertura do certame no dia 14.10? Como foi determinada a inversão de fases, primeiro serão abertos os envelopes de documentação de habilitação para, após definidos os habilitados, serem abertos os envelopes de preços. Daí a justificativa do momento de entrega dos mesmos, uma vez que pode ser necessário adiar a sessão para julgamento da documentação de habilitação, já que não se pode precisar o número de licitantes interessados em participar do certame.

Sty.



Da visita técnica

11. Encerrada a fase de lances, os três melhores classificados deverão indicar local para realização de visita técnica, que irá realizar a **análise de fichas técnicas, layout, prospecto, folder, catálogo, manual e/ou outros documentos que possuam todas as especificações técnicas detalhadas dos equipamentos, objeto deste pregão.**

12. O item 8.3 determina que será rejeitada a FICHA TÉCNICA que: a) apresentar divergências em relação às especificações técnicas solicitadas; b) for de qualidade inferior em relação às especificações solicitadas e estiver desacompanhada de declaração do licitante de que entregará os produtos de acordo com as solicitadas no Termo de Referência.

13. Questiona-se exatamente como se dará a referida vistoria. Ela irá verificar, por exemplo, se a ficha técnica do item 22 – balança eletrônica - atende ao que está sendo requerido, a saber: se a capacidade mínima da balança em questão é de 1.000 kg?

14. Ocorre que nem todos os itens possuem **ficha técnica**, como por exemplo, os “paletes” de madeira.

15. Ademais, o item 8.3, alínea b, traz uma exceção. Caso a qualidade seja inferior, ou seja, no exemplo do item 13, caso a capacidade da balança seja de somente 500 kg, o licitante poderia apresentar declaração informando que entregaria a balança com a capacidade exigida. Dessa forma, se questiona a real necessidade da vistoria e análise de “fichas técnicas”, quando bastaria a declaração do licitante. Tal aspecto merece apreciação e correção.

Da Impugnação

Da fase de lances verbais

16. Pela leitura do edital, no item referente à oferta de lances, 4ª fase do procedimento licitatório, somente serão classificados para a fase competitiva o proponente que apresentar a proposta aceitável de menor preço por lote e os proponentes que apresentarem as propostas com valores até 10% superior àquele.

17. Temos um limitador dos concorrentes que poderão participar da fase de lances. Somente irá participar dessa fase o licitante detentor do menor preço e todos os demais que se encontrem com propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

dy



18. Ora, tal determinação, em que pese encontrar respaldo legal, pode limitar a quantidade de competidores e evitar que uma empresa ofereça, em lances, um valor mais atrativo, apesar de sua oferta ter sido inicialmente mais alta. Trata-se de ofensa ao próprio caráter competitivo do processo licitatório e de sua amplitude, bem como o princípio da competição ou ampliação da disputa na licitação. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal).

19. Dessa forma, o item em referência é impugnado para requerer que todos os licitantes possam participar da fase de lances, ampliando, assim, o caráter competitivo e possibilitando uma contratação mais vantajosa.

Do termo de referência

Das obrigações da contratada

20. No termo de referência, o item 7 traz disposições acerca das obrigações da futura contratada, dentre elas, que o futuro contratado deverá comprovar, por ocasião do início do contrato:

- a. Possuir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da frota em nome da empresa licitante;
- b. Declaração de disponibilidade imediata de toda a estrutura, equipamentos, maquinário e pessoal relacionados neste termo de referência;
- c. Documento que comprove a propriedade do armazém mencionado no termo, ou direito de uso da propriedade através de contrato de locação, posse ou termo de compromisso de locação, para que a ADS efetive vistoria nas respectivas dependências do armazém;
- d. Documento que comprove a posse de estrutura administrativa e operacional portuária durante 24 (vinte e quatro) horas. O porto poderá ser próprio ou locado, quando deverá ser anexado contrato de locação ou documento equivalente;

21. Ora, tais obrigações não são de contratação, mas, na verdade, são exigências que devem ser atendidas por ocasião do certame licitatório. Ademais, algumas delas vão de encontro ao que já foi disposto no edital.

22. O edital prevê a realização de vistoria após o encerramento da fase de lances, em local a ser indicado pelo licitante. Nessa ocasião serão ainda verificadas as fichas técnicas. Ora, quando se fala em vistoria, se quer verificar se o que está sendo exigido no edital está sendo realmente cumprido pelo licitante.

23. Ao colocar como obrigações de contrato, o órgão interessado retira as referidas exigências do curso do certame e transfere as mesmas para momento posterior, no caso no curso da execução

Lu

do contrato. Dessa forma temos uma contradição que precisa ser impugnada, devendo restar cristalino em que momento serão exigidas as comprovações dos itens licitados.

Da exigência de motorista, tripulação e cozinheira

24. O objeto do certame é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de logística com apoio estrutural, compreendendo: planejamento, organização, recursos humanos, serviços técnicos, logística de armazenagem, logística reversa e de transporte multimodal, disponibilização de veículos pesados, *containers* refrigerados, equipamentos de suporte, embarcações e demais artefatos necessários para o escoamento, armazenagem e distribuição da produção rural.

25. A licitação em tela é composta de 28 itens: conjunto de *container* e grupo gerador; embarcação regional; caminhão tipo baú $\frac{3}{4}$ com baú refrigerado; caminhão tipo toco com baú fechado; caminhão tipo toco com baú refrigerado; carreta baú carga seca; carreta baú carga refrigerada; veículo de apoio pick-up; cavalo mecânico; empilhadeira; paleteira hidráulica; balança eletrônica 1000kg; balança eletrônica com emissão de etiquetas; galpão; estruturas de armazenagem tipo porta paletes; paletes; sacolas de tela de *nylon*; filme plástico; caixas de isopor. Os itens 20 a 28 são referentes a mão de obra – gestor de operação; gerente de transporte; supervisor; ajudante; conferente de mercadorias; auxiliar de serviços gerais; nutricionista; auxiliar administrativo e agente de portaria.

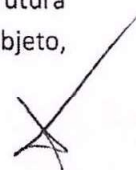
26. Algumas situações devem ser levantadas. Verifica-se que todos os veículos, caminhões e carretas exigem a disponibilidade de motorista, ocorre que o motorista deveria ter os custos cotados de forma individual, tal como ocorreu com os ajudantes, já que se trata de mão de obra com salário, impostos e demais encargos que devem ser especificados em separado dos veículos que os mesmos irão dirigir.

27. Seguindo a mesma linha de raciocínio, no item 2, referente a embarcação regional, há a necessidade de tripulação, cozinheira e alimentação da tripulação. Devem ser esclarecidos quantos "homens" serão necessários na tripulação da embarcação e deve constar a exigência de que a tripulação detenha a certificação mínima junto a Marinha do Brasil. Da mesma forma, tais itens devem ser cotados em separado.

Da exigência de Porto 24 Horas

28. Em que pese exigir no item 7.a.5 documento que comprove a posse de estrutura administrativa e operacional portuária durante 24 (vinte e quatro) horas para consecução do objeto, referido item não foi contemplado nos itens licitados.

By:



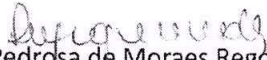



29. É de suma importância que o valor devido pelo "aluguel" do porto fique claramente consignado dentro dos itens que se objetiva contratar, em especial pela vedação do art. 54, § 3º da Lei 13.303/2016.

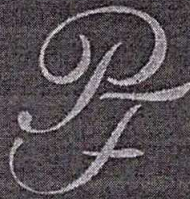
Face ao exposto, requer o recebimento do presente Pedido de Impugnação e Esclarecimentos, diante da importância dos questionamentos levantados, bem como seu acolhimento para que sejam providenciadas as correções devidas, por ser medida de direito.

Pede Deferimento.

Manaus, 05 de outubro de 2021.


Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo
OAB/AM n. 2.819


Mauro Cell Martins
OAB/AM n. 2.907



PAULO FIGUEIREDO
& ASSOCIADOS
ADVOGADOS E CONSULTORES

PROCURAÇÃO AD-JUDÍCIA ET-EXTRA

OUTORGANTE: TRAIRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., empresa devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o número 04.811.052/0001-07, com sede na Rua São Luiz, nº. 80, Adrianópolis, Manaus-Amazonas, CEP. 60.057-250, representado por seu sócio administrador HUMBERTO LUCIO SALES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 987547-6, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus-Amazonas.

OUTORGADOS: LUCIANA PEDROSA DE MORAES REGO FIGUEIREDO, advogada, divorciada, inscrita na OAB/AM nº 2.819, ANDRÉ LIMA SOARES, advogado, divorciado, inscrito na OAB/AM nº 14.249 e MAURO CELI MARTINS, advogado, casado, inscrito na OAB/AM nº 2.907, todos com endereço profissional localizado na rua Álvaro Maia, nº 1880, 3º andar, CEP 69.020-210, bairro Praça 14 de janeiro e endereço eletrônico luciana.figueiredo@paulofigueiredo.adv.br, telefone nº. 3342-9640, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

PODERES: A OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastante procuradores e advogados, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, habilitando-os a praticar todos os atos do processo, para em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância ou Tribunal, Tribunal de Contas do Estado, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, representá-la, inclusive, em Repartições Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conferindo-lhes ainda, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Manaus, 17 de agosto de 2021.